Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.750 - 15 de abril de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.506, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece o "Estado de Calamidade Pública", declarado por meio do Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, em razão do agravamento da crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Teresina, declarado por meio do Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, em razão do agravamento da crise de saúde pública, ocasionada pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em razão da decretação do "Estado de Calamidade Pública", que se reconhece por meio desta Lei, fica autorizado o aumento de gastos públicos nas áreas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), mesmo havendo uma queda de receitas, nos termos do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. O cumprimento das metas de resultados fiscais e do bloqueio de despesas, previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e na LRF, ficam dispensados enquanto estiver em vigor o "Estado de Calamidade Pública", que ora se reconhece.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.507, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

§ 5º Em razão da decretação do "Estado de Calamidade Pública", ocasionado pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal será, até o dia 31.12.2020, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.508, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral

Serviço Financeiro (Abril/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	4,5
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *8*
Administração Indireta *9*
Comissão de Licitação *15*

respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), excepcionalmente no exercício 2020, a suspender todas as vinculações de receitas de órgãos, fundos e despesas, instituídos por legislação municipal.

§ 1º Ficam excetuadas da suspensão de vinculação a que se refere o caput, do art. 1º, desta Lei, as receitas destinadas à Educação, Saúde, Emendas Parlamentares, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas.

§ 2º A suspensão das vinculações previstas no caput, do art. 1º, desta Lei, terá o propósito exclusivo de aplicação nas ações de saúde, assistência social e despesas com pessoal.

§ 3º O Poder Executivo dará publicidade, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a quadro demonstrativo específico da aplicação de todas as receitas desvinculadas em decorrência desta Lei, constando fonte de recursos, programa de trabalho e natureza de despesa.

Art. 2º Durante o período de vigência do "Estado de Calamidade Pública", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e executar estratégias orçamentárias e fiscais, que visem a disponibilização de recursos que auxiliem na prevenção e combate da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Durante o estado de exceção, caracterizado como "Calamidade Pública", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os recursos financeiros disponíveis, inclusive de fundos específicos e de natureza previdenciária, vinculados a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.509, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto perdurar a calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º O procedimento estabelecido nesta Lei Complementar poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município
Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças
José João de Magalhões Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Raul Lívio Monteiro Ferraz
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Lucas Fortes Carvalho
Secretaria Municipal da Juventude
Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Manoel Moura Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Heline Silva Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER
Cláudia Alves Zarur Rocha
Presidente da ETURB
Tandrra Maria Furtado Matias
Presidente da IPMT
Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
Paulo Roberto da Rocha Nonato
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.750 - 15 de abril de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2020.04.15 18:54:31 -03'00'

§ 3º Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, tendo como objeto contratual a locação de espaço físico hospitalar e, ainda, dos equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de outros equipamentos, bens e insumos hospitalares que se revelarem necessários, bem como a realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, a que se refere o caput deste artigo, conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento; e

VI - estimativas dos preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação, pelo Poder Público, por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos, ratificada pela autoridade competente do órgão contratante.

Art. 5º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedores que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 6º Mediante justificativa, poderá ser dispensada a prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria Jurídica da FMS, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de análise posterior desses órgãos.

Art. 7º Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei Complementar, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput poderá ser adotada nos contratos em vigor, desde que mediante a anuência dos contratados.

Art. 8º A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma desta Lei Complementar, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente e devidamente formalizada nos autos.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Art. 9º Os contratos de que trata esta Lei Complementar poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo único. Poderá haver antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante.

Art. 10. Os contratos regidos por esta Lei Complementar terão prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante.

Art. 11. As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados nos termos desta Lei Complementar deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

Art. 12. Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.

Art. 13. Sendo viável a deflagração de licitação, nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade de que trata esta Lei Complementar, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 14. O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei Complementar, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso que poderão se submeter aos limites estabelecidos no art. 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços internas, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quíntuplo dos quantitativos registrados.

Art. 15. Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 16. Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela FMS, a adequação dos quantitativos e locais de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

Parágrafo único. Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decor-

rente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

Art. 17. Nos contratos de gestão, convênios e afins, em curso, firmados com entidades filantrópicas, organizações sociais e demais entidades sem fins lucrativos, poderão ser celebrados aditivos contemplando:

I - alteração das metas pactuadas para atender as situações concernentes ao novo coronavírus (COVID-19); e

II - alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios de cumprimento de metas ou outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência.

Parágrafo único. Havendo a celebração de aditivo contratual nas hipóteses acima, referido ato deverá ser submetido à análise posterior da PGM ou da Assessoria Jurídica da FMS.

Art. 18. Os contratos temporários em vigor, regulados pela Lei 3.290, de 22 de março de 2004, e alterações posteriores, em razão do enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), poderão ter os seus prazos máximos, fixados no art. 2º, parágrafo único, da referida Lei, prorrogados por até 6 (seis) meses, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Poderão ser prorrogados, nos termos do caput, os contratos temporários firmados no âmbito de Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) e a FMS poderão, excepcionalmente e em caráter temporário, para o enfrentamento de situação de estado de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública, alocar ou remanejar de ofício servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, para setores diversos da FMS ou para outras Secretarias Municipais que desempenharem atividades essenciais para o controle da calamidade pública.

§ 1º Os servidores públicos alocados ou remanejados terão, temporariamente, ampliadas suas atribuições do cargo público que ocupam, podendo desempenhar todas as atividades a que forem designados no local de destino, observada a sua formação acadêmica e, se for o caso, a necessidade de registro em conselhos profissionais.

§ 2º A alocação ou o remanejamento não implicará a alteração da remuneração do servidor e, para fins de promoção e progressão e demais vantagens funcionais, inclusive bonificação de desempenho, o tempo será computado como de efetivo exercício no cargo de origem.

§ 3º É admitida a alocação de professores da SEMEC, nos termos do caput.

§ 4º A alocação e o remanejamento não implicarão em desvio de função.

Art. 20. Esta Lei Complementar vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 10, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos, e ao disposto no art. 19 desta Lei Complementar, que será aplicado a quaisquer hipóteses de situação de emergência, estado de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.510, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Antecipa o feriado do "Aniversário de Teresina", previsto na Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado municipal não religioso do dia 16 de agosto, correspondente ao "Aniversário de Teresina" – previsto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.275, de 11.01.1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22.11.1999 –, fica, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, antecipado para o dia 17 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.558 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no Orçamento--Programa vigente, no valor de R$ 5.690.750,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.531 de 18 de março de 2020 que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 19.537 de 20 de março de 2020, que declara "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus(COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e o Decreto Municipal nº 19.538 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ R$ 5.690.750,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2716 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.39	001	20.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2724 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família - COVID 19	3.3.90.30	311	75.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2724 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família - COVID 19	3.3.90.39	311	75.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2725 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - COVID 19	3.3.90.30	311	50.000,00

SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2725 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - COVID 19	3.3.90.39	311	50.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2726 - Bloco da Proteção Social Básica - COVID 19	3.3.90.30	311	75.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2726 - Bloco da Proteção Social Básica - COVID 19	3.3.90.39	311	75.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2715 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.40	214	120.750,00
FMS	22.002.10.302.0015.2715 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.30	214	5.000.000,00
FCMC	23.001.04.122.0017.2723 - Ações para o Enfrentamento do Coronavirus - COVID-19	3.3.90.31	001	150.000,00

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 19.648 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.850.000,00 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINCQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 5.410 de 10 de julho de 2019 e 5.486 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 5.850.000,00 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINCQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2324 - Manutenção de Serviço de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Familiares Fragilizados ou Rompidos	3.3.50.43	001	300.000,00
STRANS	19.005.26.453.0003.2425 - Administração do FUNTRAN	3.3.60.45	001	5.000.000,00
FMS	22.019.10.303.0016.2689 - Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares - SAMU	3.3.90.30	221	50.000,00
IPMT	25.002.10.301.0011.2602 - Encargos com IPMT--SAÚDE	3.3.90.39	090	500.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública	4.6.90.71	001	5.000.000,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública	3.2.91.21	090	500.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2045 - Apoio Técnico e Financeiro a Entid. de Atend. a Crianças, Adolesc., Jov e Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco	3.3.50.43	001	10.000,00
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2046 - Assessoramento Técnico / Subvenções Socias	3.3.50.43	001	200.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.3.50.41	001	50.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2622 - Administração da SEMCASPI	3.3.90.92	001	40.000,00
FMS	22.019.10.302.0016.2593 - Manutenção do SAMU	3.3.90.30	221	50.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 19.652, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Programa "Teresina Solidária", com a possibilidade de concessão de Benefício Eventual, consistente na entrega de "cestas básicas", aos trabalhadores autônomos que se encontram em situação de vulnerabilidade no Município de Teresina, como medida de enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou "Estado de Calamidade Pública", no Município de Teresina, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 203, da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social integra a Seguridade Social, constituindo-se como um dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, não possuindo caráter contributivo;

CONSIDERANDO que a Assistência Social está inserida no campo da proteção social, sendo voltada à provisão de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dentre eles os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.916, de 30 de junho de 2016, com alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e à Lei Municipal nº 5.050, de 18 de julho de 2017 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Teresina);

CONSIDERANDO que, no âmbito das políticas públicas, mais precisamente junto à política de assistência social, é possível identificar a oferta da "cesta básica" como forma de atenção à alimentação, compondo, em geral, o campo dos benefícios eventuais, em especial quando a destinação é para a situação de vulnerabilidade temporária e para as ocorrências de calamidade pública, como no caso de epidemias, conforme consta, inclusive, da referida Lei Municipal nº 4.916/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a solidariedade da população teresinense, neste momento difícil, para ajudar, por meio de doações de "cestas básicas", em especial, aquelas pessoas sem nenhuma renda, que sobrevivem do trabalho exclusivamente autônomo; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de medidas emergenciais e urgentes, com o objetivo de mitigação dos efeitos sociais e econômicos advindos da crise ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa "Teresina Solidária", com a possibilidade de concessão de Benefício Eventual, consistente na entrega de "cestas básicas", aos trabalhadores autônomos que se encontram em situação de vulnerabilidade no Município de Teresina, sob a coordena-

ção e execução da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, como medida de enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O Programa "Teresina Solidária" consiste na entrega, a trabalhadores autônomos – que em razão da pandemia estão em situação de vulnerabilidade financeira, caracterizando-os público da Assistência Social –, mediante critérios definidos pela SEMCASPI:

I - de "cestas básicas", oriundas de doações da sociedade civil; e
II - de "cestas básicas", como concessão de Benefício Eventual, fornecidas pela Prefeitura de Teresina, por meio da SEMCASPI.

§ 2º A Prefeitura de Teresina, por meio e sob o controle da SEMCASPI, está disponibilizando uma conta para aquelas pessoas que queiram doar recursos financeiros, os quais serão convertidos em "cestas básicas" para atender a finalidade deste Decreto.

§ 3º A concessão do Benefício Eventual, objeto do caput e inciso II, do § 1º, ambos do art. 1º, deste Decreto, encontra-se devidamente prevista no inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.916, de 30.06.2016 (Lei dos Benefícios Eventuais), com alterações posteriores.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata este Decreto, correrão por meio de recursos do tesouro municipal e de repasse de cofinanciamento estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (conforme a Lei Municipal nº 4.498, de 20.12.2013) e de doações da sociedade civil, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI – atendidas as formalidades legais –, a adoção das providências administrativas e operacionais, bem como a definição dos critérios para cadastramento e entrega das "cestas básicas", objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação – abrangendo todas as atividades, referidas neste Decreto, já desenvolvidas pela SEMCASPI, com efeitos a partir da decretação do "estado de calamidade pública no Município de Teresina" –, com vigência até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.657, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para atendimento das demandas pós-óbito, no âmbito do Município de Teresina, de pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), como medida de enfrentamento à pandemia, durante a vigência do "Estado de Calamidade Pública", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, do Decreto nº 19.536, de 20.03.2020, do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Teresina", e do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Teresina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que trata de orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, por fim, o Manual de Manejo de Corpos, expedido durante o contexto do novo coronavírus (COVID-19), disponibilizado no sítio da internet: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo--corpos-coronavirus-versao1-5mar20-rev5.pdf, que fixa as diretrizes para o atendimento das demandas pós-óbito, de vítimas com suspeita ou confirmação de infecção,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidos, neste Decreto, durante a vigência do "Estado de Calamidade Pública", conforme diretrizes estatuídas pelo Ministério da Saúde, os procedimentos para atendimento das demandas pós-óbito, no âmbito do Município de Teresina, de pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), como medida de enfrentamento à propagação da pandemia.

Art. 2º Fica temporariamente restrito, a partir da entrada em vigor deste Decreto, pelo período em que vigorar o "Estado de Calamidade Pública", em Teresina, o acesso do público aos cemitérios municipais, salvo quando se tratar de sepultamento, obedecidas as exigências previstas neste instrumento legal.

§ 1º O expediente interno nos cemitérios públicos permanece em seu horário normal, das 7 às 18h, de domingo a domingo.

§ 2º Devido às medidas de segurança, contidas no art. 5º, deste Decreto, e a impossibilidade de se realizar tanatopraxia, o horário a que se refere o § 1º, deste art. 2º, deverá ser excepcionalizado pelos cemitérios que possuam concessão de uso do Município, para trabalho noturno, no caso de necessidade de enterro de vítimas com suspeita ou comprovação de COVID-19, no período citado.

§ 3º Os serviços administrativos, tais como, atualizações cadastrais, transferência de titularidade, reformas ou construções nos jazigos/covas, dentre outros, estão suspensos pelo período disposto no caput deste artigo, sendo que, no caso de solicitação de perpetuidade, esta poderá ser feita através do sítio: https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital

Art. 3º O benefício previsto no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.916, de 30 de junho de 2016 (Lei dos Benefícios Eventuais), poderá ser utilizado quando da apresentação da Declaração de Óbito (DO) com indicação de suspeita ou comprovação de morte por infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), sem necessidade de apresentação das documentações exigidas pelo art. 4º, da referida Lei Municipal nº 4.916/2016.

Parágrafo único. Deverá, o requerente que desejar utilizar do benefício, apresentar a Declaração de Óbito (DO) junto a Unidade de Plantão Funerário, que encaminhará Guia de Sepultamento já com a referida autorização.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 4º As empresas que tratam de serviços de transporte pós-óbito devem destinar um veículo exclusivo para atender as ocorrências dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e, após o transporte, este deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina.

Art. 5º Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de biossegurança – exigidas pela NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 –, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

I - o(s) funcionário(s) envolvido(s) no manejo do corpo deve(m) equipar-se com luvas nitrílicas ou luvas de procedimento sobrepostas (duplas), avental impermeável, botas impermeáveis, óculos largos de proteção e máscara cirúrgica;

II - o corpo deverá ser minimamente manipulado, sendo que, após a colocação do corpo no saco impermeável, pelo funcionário da funerária, deverá ser colocado no caixão e lacrado e não mais deverá ser aberto, em hipótese nenhuma, sob risco de violação do art. 268, do Código de Processo Penal - CPP (Infligir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena – detenção de um mês a um ano, e multa) e do art. 330, do CPP (Desobedecer a ordem legal de funcionamento público; Pena – detenção de quinze a seis meses de detenção).

Art. 6º Devem ser mantidas, ainda, as seguintes medidas:

I - o manuseio do corpo deve ser o menor possível;
II - não realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
III - deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao sepultamento;
IV - todos os procedimentos pós-óbito dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser realizados no tempo máximo de 3h (três horas), pois é o tempo tolerável de exposição nesses casos (agente biológico classe de risco 3).

CAPÍTULO III
DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 7º Os velórios e funerais de vítimas confirmadas ou suspeitas da COVID-19 não são recomendados durante o "Estado de Calamidade Pública".

Art. 8º No caso de realização de velório e/ou funeral, determina-se:

I - manter o caixão/urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato físico com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
III - disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
IV - evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
V - não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente as quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
VI - não permitir a disponibilização de alimentos; no caso de bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
VII - não deve haver cerimônia de sepultamento. Caso seja imprescindível, não deve haver aglomerado de pessoas, mantendo, no máximo, 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente, com distância mínima de, pelo menos, 2m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

CAPÍTULO IV
DOS SEPULTAMENTOS

Art. 9º Pela contraindicação de aglomerações, os sepultamentos devem ocorrer com, no máximo, 10 (dez) pessoas, com distância mínima de, pelo menos, 2m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Art. 10. Os sepultamentos que, por conta do horário de aferição da morte, ocorrerem no período noturno, devem ser executados nos cemitérios indicados pelo Município, encaminhado pela Unidade de Plantão Funerário, dentro do prazo estabelecido no IV, do art. 6º, deste Decreto.

§ 1º Caso seja de interesse dos familiares, estes poderão requerer trasladação do corpo para outro local, em período posterior ao Estado de calamidade, desde que atendidos os requisitos deste Decreto e com custos totais do requerente.

§ 2º A trasladação, caso ocorra, deverá ser requerida na Superintendência da área em que o corpo foi sepultado e esta, após aprovação, definirá data e horário para o serviço requerido.

Art. 11. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.658, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária de reajustes das tarifas de água e esgoto, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e da subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário, enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, devido as medidas de prevenção ao contágio da doença COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995 (regime de concessão dos serviços públicos), Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 (diretrizes nacionais de saneamento básico), Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 (medidas emergenciais em saúde pública); Lei Municipal nº 4.133, de 30.06.2011 (concessão de água e esgoto), com modificações posteriores, Lei Municipal nº 4.837, de 18.11.2015 (subconcessão de água e esgoto), Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020 (declaração de emergência em saúde pública); e demais normas regulamentares aplicáveis, bem com em atenção ao Ofício nº 041/2020-DP/ARSETE, fundamentado no Processo nº 00055.000187/2020-13 – SEI/ARSETE/PMT; e,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declarada em 30/01/2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do contágio humano pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como a alteração para pandemia em 11/03/2020, em face do risco de transmissão global da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Municipal nº 5.499/2020, normas que dispõem sobre medidas de prevenção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal n° 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de "Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina", especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de "isolamento" e "quarentena" de pessoas em suas casas, em face dos efeitos do COVID-19 e, posteriormente, o Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou "estado de calamidade pública", no Município de Teresina, em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a boa-fé consagrada no art. 422, e a possibilidade de modificação das condições do contrato do art. 479, ambos do Código Civil, são instrumentos que, se necessário, poderão ser acionados para modificações e suspensões de obrigações contratuais, preservando-se a relação até a superação da crise;

CONSIDERANDO as cláusulas pactuadas no Contrato de Programa nº 03/2012 (Concessão: PMT x AGESPISA) e no Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão: AGESPISA x ATH SPE S/A), disciplinam as revisões e reajustes das tarifas;

CONSIDERANDO que para a emergência em saúde pública no Município de Teresina os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar orientações e recomendações da Organização

Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e dos órgãos e entidades de saúde dos governos federal, estadual e municipal, para proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os reajustes das tarifas e de outros preços, bem como as revisões no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário de Teresina, enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, fica definido que os dispositivos que tratam dos reajustes tarifários e de outros preços, além das revisões contratuais, somente poderão ser aplicados após o período mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Excetuando-se as limitações contidas no artigo anterior, as demais obrigações contratuais deverão ser mantidas na forma pactuada, especialmente o pagamento das vigentes tarifas, pelos usuários de suas respectivas categorias, para fins de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário de Teresina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao final do "estado de calamidade pública", no Município de Teresina, ou até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA/GAB/SEMA Nº 116/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.20, e seus Decretos Federais regulamentadores, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.20, dos Decretos Municipais nº 19.531/2020, 19.536/2020, 19.537/20, 19.538/2020, 19.539/2020, 19.540/2020, 19.541/2020, 19.542/2020 e 19.548/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Teresina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19.538, de 20 de março de 2020, o qual autoriza os Órgãos e Entidades deste Poder Executivo Municipal a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19.574, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de mais 28 (vinte e oito) dias, na forma que especifica; CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA tem por premissa atual a preservação da saúde de seus, servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 1º da PORTARIA Nº 248/2020/GAB/SEMEC, onde fica mantida pelo período de 03 a 30 de abril de 2020 a suspensão do funcionamento administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina (Escolas e CMEI's), RESOLVE: Art. 1º - Fica suspenso até ulterior deliberação, a contar da publicação desta Portaria, a assinatura de contratos administrativos, de que trata o Edital de Convocação (dos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para atuar na Educação Básica, nos anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, de acordo com o Edital 004/2019), publicado no DOM nº 2.708, de 12.02.2020. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Teresina (PI), 14 de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 030/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
09-SEMEC	7.000.000,00	7.000.000,00
22-FMS	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 15 de abril de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 15 de abril de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 165

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO					TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0		RED	SUP	Redução	0,00	7.000.000,00
Dotação Orçamentária (177) - 09002.123610009.2090.319011.1116240											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	7.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (188) - 09002.123610009.2090.330037.1116240											
									Total Empresa	7.000.000,00	7.000.000,00
									Total Geral	**7.000.000,00**	**7.000.000,00**

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 39

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO					TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0		RED	SUP	Redução	0,00	1.000.000,00
Dotação Orçamentária (117) - 22013.103020016.2333.339037.1221115											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	1.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (118) - 22013.103020016.2333.339039.1221115											
									Total Empresa	1.000.000,00	1.000.000,00
									Total Geral	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/2019. Processo Administrativo (Aditivo) nº 043.03953/2020. Contratante - Secretaria Municipal de Finanças – CNPJ nº 06.554.869/0009-11. Contratado – RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA– CNPJ Nº 73.965.881/0001-59. Objeto - a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 05/04/2020 a 05/04/2021. Data da assinatura - 03 de abril de 2020. Assinam - Pela Contratante: Francisco Canindé Dias Alves - Secretário Municipal de Finanças. Pela Contratada: Everardo Rodrigues Fontinele – representante legal

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: O PRE-

SENTE EXTRATO TEM POR OBJETIVO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS–SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 16, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017.RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE JURÍDICA SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO § 4º DO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. CONFORME O QUADRO: PROCESSO N.º 00049.000859/2020-17. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS. CNPJ: 04.169.928/0001-55 VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. TERESINA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: O PRESENTE EXTRATO TEM POR OBJETIVO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS–SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 16, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017.RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE JURÍDICA SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO § 4º DO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. CONFORME O QUADRO: PROCESSO N.º 00049.000507/2020-15. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA – CASA SÃO JOSÉ . CNPJ: 41.256.967/0001-16 VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. TERESINA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: O PRESENTE EXTRATO TEM POR OBJETIVO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS–SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 16, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017.RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE JURÍDICA SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO § 4º DO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. CONFORME O QUADRO: PROCESSO N.º 00049.000102/2020-86. ENTIDADE: FUNDAÇÃO ABRIGO SÃO LUCAS. CNPJ: 00.329.756/0001-89. VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. TERESINA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: O PRESENTE EXTRATO TEM POR OBJETIVO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 16, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017.RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE JURÍDICA SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO § 4º DO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. CONFORME O QUADRO: PROCESSO N.º 00049.004399/2019-82. ENTIDADE: CASA FREDERICO OZANAM. CNPJ: 06.710.743/0001-31 VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. TERESINA, 21 DE JANEIRO DE 2020.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS N° 85/2020. Dispõe sobre as condições excepcionais de funcionamento da Regulação Ambulatorial, especificamente, quanto ao agendamento de consultas, exames e demais procedimen-

tos especializados, de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), bem como de concessão de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como o disposto nos atos legais que a regulamentam; CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 19.531, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), observado, especialmente, o art. 6o, sem prejuízo das demais disposições, o qual determina que os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, medidas preventivas visando a reduzir as possibilidades de contágio; CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 19.538, de 20 de março de 2020, com as alterações feitas pelo Decreto n° 19.539, de 21 de março de 2020, no concernente a adoção de medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID- 19); CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 19.548, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades consideradas essenciais, bem como da suspensão das atividades consideradas não essenciais, para continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no Município de Teresina, com especial observância aos arts. 4o e 7o; CONSIDERANDO as disposições do artigo 3o caput, e de seu inciso XL, do Decreto n° 19.548. de 29 de março de 2020, segundo os quais não se aplica a suspensão do funcionamento aos serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais; CONSIDERANDO que, segundo estimativa do IBGE, Teresina possui a maior densidade populacional, se comparada aos demais municípios do Estado do Piauí; CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação de pessoas como medida preventiva para minimizar a possibilidade de exposição e contaminação pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, no cenário do Estado do Piauí, o Município de Teresina se configurou como Polo Assistencial em Saúde, tendo assumido, ao longo do tempo, a regulação do acesso a ações e serviços de Atenção Especializada, concentrando a prestação de serviços de Média e Alta Complexidade em seu território, servindo de referência a todos os municípios do Estado do Piauí, bem como àqueles municípios pactuados com o Estado do Maranhão; e CONSIDERANDO que as atividades inerentes a Regulação de Acesso, na modalidade Ambulatorial, compõem-se de agendamento de procedimentos especializados (consultas e exames), de autorização para a realização de procedimentos de alta complexidade e de concessão de órteses. próteses e materiais especiais (OPMEs) não relacionados ao ato cirúrgico, RESOLVE: Art.1º Fica mantida a suspensão dos agendamentos realizados pelo Sistema de Regulação de Consultas e Exames - Gestor Saúde, módulo Marcação, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarado pelo Município de Teresina e pelo Estado do Piauí. § 1º A suspensão, de que trata ò caput deste artigo, aplica-se às vagas disponibilizadas em todas as especialidades contidas no referido sistema, excetuando-se as especialidades Oncologia, Nefrologia e Obstetrícia. § 2º O principal critério para indicação/escolha das especialidades citadas no § Io é a observância de suscetibilidade com a possibilidade de agravamento do quadro clínico, diante da exposição/contaminação por coronavírus, de portadores de neoplasias diagnosticadas, de doença renal crônica, bem como de gestantes, sobretudo, com necessidade de acompanhamento pré-natal de alto risco, por integrarem os considerados grupos de risco. § 3º As vagas, nas especialidades citadas no § Io, serão disponibilizadas conforme quantitativo a ser acordado com o prestador, de acordo com sua capacidade instalada e oferta diante da atual circunstância da pandemia, recomendando-se que sejam adotadas medidas para evitar aglomeração de usuários nos estabelecimentos, devendo o agendamento ser de inteira responsabilidade da equipe da Central de Regulação de Teresina, observado o quantitativo de vagas existentes. § 4º O acesso se dará mediante padastramento das solicitações em regulação, por parte de todos os pontos de marcação, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), devendo ser atualizado o cadastro do usuário SUS, de modo a facilitar o contato com o mesmo, posteriormente, bem como, devendo ser-lhe fornecida orientação para acompanhamento da solicitação, pelo endereço eletrônico {site) da FMS (http://fms.teresina.pi.gov.br/agendamentos). e disponibilizado número telefônico da UBS, evitando seu deslocamento na busca de informações sobre o agendamento. Art. 2º A suspensão, de que trata o art. Io desta Portaria, poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme entendimento quanto a possíveis variações na dinâmica da pandemia no território de abrangência do Município e do Estado, bem como poderá ser alterada, incluindo-se novas especialidades, conforme publicação ulterior de atos do Poder Executivo, considerados os três entes federativos, que visem à continuidade da prestação de ações e serviços de saúde à população. Art. 3º Os estabelecimentos prestadores, públicos e privados, contratados/conveniados ao SUS, que tenham condições de continuar prestando os serviços, sejam consultas e/ou exames especializados, desde que adotadas as medidas necessárias para evitar a contaminação de usuários, bem como de seus trabalhadores, devem encaminhar ofício à Diretoria de Regulação, Controle. Avaliação e Auditoria (DRCAA), informando capacidade instalada do procedimento a ser ofertado, assim como escala de dias/horários, competindo à referida Diretoria realizar estudo da proposta, para verificar a viabilidade da disponibilização de vagas. Art. 4º A DRCAA fica responsável pela expedição de normas e rotinas contendo o detalhamento necessário para orientai' e disciplinar a forma de acesso aos agendamentos. Art. 5º As autorizações emitidas pela Central de Regulação de Teresina, para a realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade, cujos instrumentos de registro são BPA-I e APAC, ficarão restritas àquelas decorrentes de tratamento oncológico (iniciais e de seguimento), em nefrologia (especialmente Terapia Renal Substitutiva) e em cardiologia (Cateterismo Cardíaco), ficando suspensas para as demais especialidades, por configurarem procedimentos de caráter eletivo. Parágrafo único. Os instrumentos de registro, bem como os documentos necessários para autorização, de que trata o caput deste artigo, deverão ser entregues, no Núcleo de Alta Complexidade (NUAC), por representante do estabelecimento solicitante, mediante contato telefônico prévio com o referido setor, sendo vedado o comparecimento presencial de usuário SUS. Art. 6º Ficam suspensas as autorizações para concessão de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), do Subgrupo 0701, não relacionadas ao ato cirúrgico. Parágrafo único. A suspensão, de que trata o caput deste artigo, refere-se, inclusive, a abertura de processo administrativo para solicitação de OPME, sendo vedado o comparecimento presencial de usuário SUS, ao setor responsável, para entrega de documentação. Alt T No tocante à operacionalização da regulação de acesso, as situações não contempladas nesta Portaria serão resolvidas pelo Diretor da DRCAA. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Teresina, 08 de abril de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS N° 86/2020. Estabelece medidas administrativas quanto ao exercício de atividades dos servidores da Fundação Municipal de Saúde, em caráter excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e que complementa a Portaria FMS n° 71/2020, de 23 de março de 2020. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o risco que este representa para a saúde pública, em geral, e para os servidores da FMS, em particular; CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde (MS), no sentido de restringir-se a circulação e aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO o perfil de baixa imunidade de determinados grupos de servidores lotados nos diversos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde e nos órgãos e setores administrativos; CONSIDERANDO as prescrições dos arts. 128 a 172 da Lei Municipal n° 2138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina; CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 19.531, de 18 de março de 2020. que declara situação de Emergência em Saúde Pública no

Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19); e CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 19.538, de 20 de março de 2020, com as alterações feitas pelo Decreto n° 19.539, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas administrativas de proteção aos servidores, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em complementação à Portaria FMS N° 71/2020 de 23 de março de 2020, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS), consubstanciadas nos seguintes procedimentos, conceitos e/ou situações: 1. ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS: 1.1. Os atestados médicos, por qualquer motivo de saúde, passarão a ser recebidos exclusivamente por meio eletrônico, observando-se o que segue: 1.1.1. Deverão ser enviados mediante autuação de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anexando-se aos autos as respectivas declarações e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários, com destino à chefia imediata do servidor, que deverá encaminhá-los à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para análise. 1.1.2. Nos casos em que o Núcleo de Saúde Ocupacional (NUSO) opinar pela não concessão de afastamento do servidor, os autos serão encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para indeferimento do pleito. Caso o DRH se manifeste de forma contrária ao parecer do NUSO, deverá encaminhar os autos à Presidência para deliberação, com justificativa plausível. 1.1.3. Já nos casos em que o NUSO opinar pelo deferimento, os autos serão remetidos para análise e emissão de parecer do DRH e, posteriormente, encaminhados para deliberação da Presidência da FMS. 1.1.4. Os médicos em atividade no NUSO poderão requerer apresentação de resultados de exames, relatórios médicos e informações adicionais, dentre outros, quedeverão ser anexados aos autos do processo, no caso de peticionamento eletrônico, ou enviados para o e-mail nuso.fms@hotmai 1 .com, nos demais casos. 1.1.5. Caso haja necessidade de realização de perícia médica oficial presencial, o servidor será informado pelo mesmo canai. 1.1.6. O atestado médico original deverá ser mantido sob guarda do servidor e. obrigatoriamente, entregue ao NUSO, em momento oportuno a ser-lhe comunicado. 1.1.7. O servidor considerado caso suspeito ou confirmado de infecção por coronavírus não deve comparecer à FMS, para trabalho ou para homologação de atestado médico, cabendo-lhe comunicar-se com a chefia imediata, para fins de encaminhamento áo atestado por meio eletrônico, via SEI. conduta essa exigida, também, do dirigente ou servidor considerado como caso clínico suspeito ou confirmado de COVID-19, mediante atestado médico, o qual deverá ser afastado imediatamente do local de trabalho. 1.1.8. O NUSO atuará em serviço interno, salvo nas situações excepcionais. 1.1.9. Os servidores das unidades de saúde da FMS, integrantes ou não de grupos de risco, estão sujeitos a medidas destinadas à apuração das eventuais infrações funcionais praticadas, has hipóteses de falta injustificada ao trabalho, quando não estejam afastados de suas atividades ou em regime de trabalho remoto, nos termos definidos na legislação emergencial. 1.1.10. Será, também, considerada falta injustificada ao trabalho a apresentação de atestado médico, quando constado que o servidor permanece em atividade de mesma natureza na iniciativa privada ou em outro ente público. 1.1.11. Em qualquer das situações a que se referem os subitens 1.1.7 e 1.1.8. o servidor poderá ser notificado, pelo superior imediato, para comprovar o afastamento de atividades exercidas na iniciativa privada ou em outro ente público, conforme o caso. 1.1.12. Havendo indício de que o servidor, enquadrado nas situações a que se referem os subitens 1.1.7 e 1.1.8, continua a desenvolver atividades na iniciativa privada ou em outro ente público, o dirigente da unidade a que estiver vinculado noticiará o fato, em memorando ou representação, à DRH, para adoção do procedimento correcional cabível, nos termos da legislação aplicável. 1.1.13. 0 procedimento correcional adotado, nos termos do disposto no subitem 1.1.10, será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde (CPPAD/FMS), que supervisionará, se necessário, a sindicância preliminar. 2. SERVIDOR SINTOMÁTICO ÍCOM ATESTADO MÉDICO): 2.1. O servidor com sintomas gripais ou confirmado com COVID-19, munido de atestado médico, deverá ser afastado do local de trabalho, conforme o fluxo estabelecido no item 1. 2.1.1. Para além do que prevê o item 2.1, poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais. 2.1.2. O servidor poderá ser solicitado a se apresentar para a realização de teste para COVID-19, ficando obrigado a retomar imediatamente às atividades, na hipótese de resultado negativo. 3. SERVIDORES VULNERÁVEIS: 3.1. São considerados servidores vulneráveis: 3.1.1. Aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 3.1.2. Responsáveis pelo cuidado de pessoa com suspeita ou já com confirmação diagnostica da COVID-19, desde que haja necessária coabitação. 3.1.3. Portadores das seguintes doenças: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); enfisema pulmonar; asma moderada ou grave; tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardiovasculares graves; insuficiência cardíaca grave e hipertensão arterial sistêmica severa não controlada; imunodepressão; obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática descompensada; doenças renais e outras doenças comprovadamente crônicas. 3.2. Os servidores vulneráveis elencados nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 poderão, quando compatível com suas atribuições, ser dispensados do comparecimento presencial para, em isolamento domiciliar, desempenhar suas atividades mediante trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID-19. 3.2.1. Os servidores a que se refere o subiíem 3.1.2 deverão residir no mesmo endereço, em coabitaçao, com a pessoa sob seus cuidados, sendo o prazo máximo de dispensa de 14 (quatorze) dias, contados da suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, ou por prazo inferior, em caso de ser descartada a referida infecção, hipótese em que o retorno ao trabalho deverá ser imediato. 3.2.2. No caso de solicitação para realização de trabalho remoto, o servidor deverá juntar ao seu requerimento a AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO (Anexo II), devidamente preenchida e assinada, bem como o atestado médico correspondente. 3.2.3. Os servidores elencados no subitem 3.1.3 deverão fazer juntada de atestado/declaração médica e da AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (Anexo I), devidamente preenchida e assinada. 3.2.4. O processo SEI deverá ser encaminhado ao NUSO, para análise e validação do atestado/declaração médica. 3.3. A dispensa dos servidores vulneráveis, de que trata o subitem 3.1, deverá ser solicitada, mediante abertura de processo SEI, à chefia imediata, com a devida anexação de documentos (exame, laudo médico, atestado, receituário. entre outros) que comprovem a condição de vulnerabilidade, em face do que o processo será encaminhado à DRH para deliberação. 3.4. O disposto no subitem 3.3 se aplica, de iguai foima, aos servidores da FMS ocupantes de cargos em comissão, estagiários e demais vínculos legais. 3.5. Caberá à chefia imediata, juntamente com o servidor, elaborar plano de trabalho com o estabelecimento de ações a serem realizadas. 3.6. Os servidores vulneráveis das áreas de enfermagem, médica e assistencial. dentre outras que também possam ser enquadradas como essenciais, diretamente envolvidas no enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus. que se mantenham no desempenho de suas atividades de modo presencial, serão preferencialmente escalados para atuação em retaguarda, isto é, em áreas distintas daquelas utilizadas para triagem ou assistência de pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. 3.7. Cabe ao gestor imediato o controle e acompanhamento da produtividade do servidor em situação de trabalho remoto, mediante a observância do cumprimento das ações estabelecidas. 3.8. 0 trabalho remoto deverá ser realizado no ambiente familiar do servidor, ou outro que lhe for conveniente para proporcionar situação de isolamento comunitário, com adequações para realização das tarefas indicadas no plano de trabalho e com acesso a sistemas de comunicação (telefone e aplicativos de comunicação) que possibilitem a interação com as equipes em atuação mediante jornada presencial. 3.9. O servidor não poderá se afastar de suas atividades até a decisão da autoridade competente, conforme fluxo definido no presente item. 3.10. Caso haja o afastamento do servidor antes da decisão prevista no item 3.9, as ausências ao trabalho serão consideradas injustificadas. 4. GESTANTES E LACTANTES. 4.1. Gestantes e lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade devem comunicar sua condição por meio de processo SEI, com juntada de comprovação da condição à chefia imediata, a qual dará ciência e encaminhará à DRH, que deliberará sobre a concessão de trabalho remoto, desde que não

haja prejuízo às atividades essenciais, e enviará o processo ao NUSO, para análise, homologação e registro. 4.1.1. Caberá à chefia imediata elaborar plano de trabalho, com o estabelecimento das ações a serem realizadas. 4.2. A servidora não poderá se afastar de suas atividades até a decisão da autoridade competente, conforme fluxo definido no presente item. 4.3. Caso haja o afastamento da servidora antes da decisão prevista no item 4.2, as ausências ao trabalho serão consideradas injustificadas. 5. EXCEPCIONALIDADE DO TRABALHO REMOTO NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS: 5.1. Em razão do imperioso interesse público, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo coronavírus, fica autorizado, excepcionalmente, o trabalho remoto nas áreas administrativas, desde que não cause prejuízos à prestação direta da assistência, nem abranja a totalidade nem percentual elevado das atividades desenvolvidas pelos servidores da unidade, observando-se o que segue: 5.1.1. A concessão excepcional do trabalho remoto será autorizada pela chefia imediata e é modalidade restrita às atividades passíveis de serem realizadas remotamente, sem prejuízo do serviço. 5.1.2. As chefias imediatas deverão mensurar o quantitativo mínimo de servidores no trabalho presencial e poderão adotar, também, o sistema de rodízio previsto no item 6.1.1. 5.1.3. O servidor não poderá se afastar de suas atividades até a decisão da autoridade competente, conforme fluxo definido no presente item. 5.1.4. Caso haja o afastamento do servidor antes da decisão prevista no item 5.1.3, as ausências ao trabalho serão consideradas injustificadas. 6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO. CAUTELA E REDUCÀO DE TRANSMISSIBILIDADE: 6.1. Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, as chefias imediatas poderão adotar, mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: 6.1.1. Utilização de sistema de rodízio entre os servidores lotados na unidade, aplicando o trabalho remoto, conforme item 5, nos dias em que não estiverem escalados. 6.1.2. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho. 6.1.3. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou dos intervalos intrajomada, mantida a carga horária institucional diária e semanal. 6.2. Os gestores das áreas assistenciais poderão reorganizar suas escalas de trabalho, observando o que segue: 6.2.1. A reorganização das escalas não poderá resultar em prejuízo à assistência. 6.2.2. Quando possível, as escalas de trabalho devem apresentar horários alternados, de maneira a minimizar a aglomeração de pessoas nos postos de trabalho. 6.2.3. Se necessário, as jornadas de trabalho poderão ser ampliadas, na forma do item 8, de maneira a preservar as atividades assistenciais. 7. FÉRIAS: 7.1. As férias e licenças dos servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e psicólogos ficam suspensas, na forma do Decreto n° 19.542. de 23 de março de 2020. 7.2. As férias e licenças de outros profissionais podem vir a ser suspensas, por ato próprio da Presidência da FMS, em face da calamidade pública. 8. ADICIONAIS OCUPACIONAIS: 8.1. Devem ser suspensos os pagamentos de auxílio transporte, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida e insalubridade, aos servidores em trabalho remoto, bem como aos servidores de grupo de risco que, uma vez afastados, possuam atribuições incompatíveis com esse regime excepcionai de trabalho. 9. DISPOSIÇÕES GERAIS: 9.1. As condições excepcionais tratadas nesta Portaria não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores públicos no que se refere às suas atribuições regulares, bem como o compromisso público para tomada de medidas necessárias para o enfrentamento da crise sanitária atual. Desta forma, faz-se necessária a utilização de toda a força de trabalho dos servidores da FMS para atuação nas ações e atividades exigidas para aplicação de medidas de prevenção, tratamento e controle da infecção pelo coronavírus. 9.2. Os servidores em regime de trabalho remoto deverão cumprir o plano de trabalho, com as ações programadas, e se manter disponíveis, durante o horário do expediente, para a solução das atividades laborais por via dos sistemas eletrônicos. 9.3. As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos servidores submetidos ao regime de trabalho remoto. 9.3.1. Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do servidor às atividades presenciais, ou, na impossibilidade do retomo, providenciará para que sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis. 9.4. Em caso de suspensão ou redução temporária de serviços em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde, determinada pela FMS, os servidores neles lotados poderão ser remanejados para outros órgãos ou setores de enfrentamento ao novo coronavírus. 9.4.1. Nas situações previstas neste subitem, os servidores deverão permanecer à disposição da Administração e apresentar-se, obrigatoriamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, em eventuais realocações ou convocações. 9.5. Serão consideradas faltas justificadas, com compensação, as ausências decorrentes de paralisação de transporte público, para aqueles que, comprovadamente, utilizem esse meio de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa. 9.6. O servidor que, por ação ou omissão, praticar fraude, impropriedade ou irregularidade, visando a benefício indevido, seu ou de terceiro, no uso de condição ou situação disciplinada nesta Portaria, incorrerá em infração funcional, sujeita, por conseguinte, à aplicação de penalidades, consideradas a natureza e a gravidade da transgressão cometida. 9.7. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, pela FMS. 9.8. As solicitações de afastamento ou trabalho remoto encaminhadas à DRH, que não observarem as determinações estabelecidas na presente Portaria, serão indeferidas sem análise de mérito. Art. 2º Nos casos que se enquadrarem nas condições de afastamento previstas nesta Portaria, não sendo possível a realização de teletrabalho, e tendo o servidor direito à licença-prêmio, esta prevalecerá sobre os outros afastamentos. Art. 3o Os afastamentos já concedidos serão submetidos à reanálise para avaliar- se o cumprimento das determinações estabelecidas nesta portaria. Art. 4o Fica acrescentado um parágrafo único ao art. Io da Portaria n° 70/2020, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, das audiências e dos atendimentos externos no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Municipal de Saúde - CPPAD/FMS, em razão das medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, em conformidade com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)", com a seguinte redação: "Art. 1º .... Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Portaria não se aplica aos procedimentos instaurados para apurar infrações cometidas por servidores, integrantes ou não de grupo de risco, que. afastados do trabalho presencial nesta Fundação, continuem a exercer o mesmo tipo de atividade, em estabelecimentos públicos ou privados, especialmente em entidades da rede particular de saúde, inclusive as conveniadas com o Poder Público." Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se imediatamente aos processos de solicitação de afastamento em curso, podendo os processos já analisados pela DRH ser revistos, observado o prazo decadencial da Administração Pública, sem prejuízo do período de afastamento com base na normativa anterior. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria Executiva a que os servidores estiverem vinculados. Art. T Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podendo ser revista a qualquer tempo. Teresina, 14 de abril de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____ , RG n° _____, CPF n° _____ , declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na PORTARIA FMS N° _____/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em ___/___/2020, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Teresina, _____ / _____/2020.

_____
DECLARANTE

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____ , RG n° _____, CPF n° _____ , declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na PORTARIA FMS N°____ /2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que essa pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início em 2020, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Teresina, _____/_____ /2020
.

_____
DECLARANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer n° 194/2020, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 045.02117/2020, pela dispensa de licitação para contratação direta para a aquisição de Medicamentos das empresas: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. inscrita no CNPJ sob o n° 60.665.981/0009-75, no valor de RS 537.012,00 (quinhentos e trinta e sete mil e doze reais), da empresa SALDANHA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n° 03.426.484/0001-23, no valor de RS 655.580,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), da empresa SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. C1RÚRG. E HOSP. DO NORDESTE LDTA. inscrita no CNPJ sob o n° 04.324.939/0001-62 no valor de RS 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), da empresa DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.872.949/0001-68, no valor de RS 17.416,00 (dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais), da empresa D1STRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.516.958/0001-41, no valor de RS 737.808,60 (setecentos e trinta e sete mil oitocentos e oito reais e sessenta centavos), da empresa PANORAMA COM. PROD. MED. FAR. LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 01.722.296/0001-17, no valor de RS 1.674.688,80 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), da empresa CRISTÃLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.734.671/0001-51, no valor de RS 203.127,00 (duzentos e três mil cento e vinte e sete reais), NOVAFARMA IND. FARMACÊUTICA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.629.745/0001-09, no valor de RS 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o n° 05.577.401/0001-22, no valor de RS 120.596,80 (cento e vinte mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), de forma a atender as necessidades da FMS, tudo em conformidade com o art.24, incisos IV, V e VII, da Lei n° 8.666/1993, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93. Teresina, 20 de março de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 013/2016. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E O HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 06.553.564/0098-60, OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 007/2016 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 19/04/2020 A 19/04/2021. DATA DE ASSINATURA: 14/04/2020. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO E, PELO CONTRATADO: RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DA ERRATA N° 01 DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 002/2020 SDR/PMT. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-3020/2019. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA 1.0 - OBJETO: 1.3.PEÇAS: 1.3.1. O PREÇO DAS PEÇAS SERÁ O CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE (DE CADA LOTE /MARCA), VIGENTE À DATA DO FATURAMENTO, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELA CONTRATADA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL NO PRIMEIRO FATURAMENTO E SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO NOS PREÇOS DAS PEÇAS UTILIZADAS, OBSERVADAS AS PROMOÇÕES DE PEÇAS OFERECIDAS PELO FABRICANTE EM QUALQUER ÉPOCA, AS QUAIS SERÃO REPASSADAS INTEGRALMENTE À CONTRATANTE, APLICADOS O PERCENTUAL DE DESCONTOS; VP = (DOLP + 17,42%) X VPP, ONDE: VP = VALOR DAS PEÇAS APLICADAS VPP = VALOR PADRÃO DAS PEÇAS DOLP = DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE PARA PEÇAS. 1.4. SERVIÇOS: 1.4.1. O VALOR DE CADA SERVIÇO, (MÃO DE OBRA), SERÁ OBTIDO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO PARA MÃO DE OBRA, PELA CONTRADA SOBRE O VALOR DA HORA PADRÃO (HOMEM/HORA) DO FABRICANTE DA MÁQUINA E/OU VEÍCULO, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE HORAS PREVISTAS NA TABELA DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS EMITIDOS PELO FABRICANTE DE VEÍCULO, OU SEJA: VS = (DOLMO + 20,97%) X VHHP X HTPR, ONDE: VS = VALOR DO SERVIÇO A EXECUTAR; DOLMO = DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA PARA MÃO DE OBRA; VHHP = VALOR DO HOMEM/HORA (HORA PADRÃO) DO FABRICANTE DO VEÍCULO; HTPR = QUANTIDADE DE HORAS DA TABELA DE TEMPO PADRÃO DE REPAROS DO FABRICANTE DO VEÍCULO, PARA A EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO; LEIA-SE: CLÁUSULA 1.0 – OBJETO: 1.3. PEÇAS: 1.3.1. O PREÇO DAS PEÇAS SERÁ O CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE (DE CADA LOTE /MARCA), VIGENTE À DATA DO FATURAMENTO, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELA CONTRATADA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL NO PRIMEIRO FATURAMENTO E SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO NOS PREÇOS DAS PEÇAS UTILIZADAS, OBSERVADAS AS PROMOÇÕES DE PEÇAS OFERECIDAS PELO FABRICANTE EM QUALQUER ÉPOCA, AS QUAIS SERÃO REPASSADAS INTEGRALMENTE À CONTRATANTE, APLICADOS O PERCENTUAL DE DESCONTOS; VP = (DOLP + %) X VPP, ONDE: VP = VALOR DAS PEÇAS APLICADAS VPP = VALOR PADRÃO DAS PEÇAS DOLP = DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE PARA PEÇAS. 1.4. SERVIÇOS: 1.4.1. O VALOR DE CADA SERVIÇO, (MÃO DE OBRA), SERÁ OBTIDO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO PARA MÃO DE OBRA, PELA CONTRADA SOBRE O VALOR DA HORA PADRÃO (HOMEM/HORA) DO FABRICANTE DA MÁQUINA E/OU VEÍCULO, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE HORAS PREVISTAS NA TABELA DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS EMITIDOS PELO FABRICANTE DE VEÍCULO, OU SEJA: VS = (DOLMO + %) X VHHP X HTPR, ONDE: VS = VALOR DO SERVIÇO A EXECUTAR; DOLMO = DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA PARA MÃO DE OBRA; VHHP = VALOR DO HOMEM/HORA (HORA PADRÃO) DO FABRICANTE DO VEÍCULO; HTPR = QUANTIDADE DE HORAS DA TABELA DE TEMPO PADRÃO DE REPAROS DO FABRICANTE DO VEÍCULO, PARA A EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO. OS CÁLCULOS E VALOR DOS DESCONTOS PARA (PEÇAS E SERVIÇOS) DE CADA LOTE, SEGUE NO ANEXO I DESTE CONTRATO. ASSINADO EM: 12 DE MARÇO DE 2020. ASSINADO PELA SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL: MARIA VILA NI DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2020 – SDR/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO N° 042.4214/2019, CONCORRÊNCIA Nº

057/2019 (OBRAS II). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SDR/PMT, REPRESENTADA PELA SUA SUPERINTENDENTE MARIA VILANI DA SILVA, BRASILEIRA, CPF 201.444.743-87 E CÉDULA DE IDENTIDADE N° 335.366/SSP-PI, RESIDENTE E DOMICILIADA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, CASA 13, SÃO CRISTÓVÃO, CEP 64.052-335– TERESINA-PI. CONTRATADA: CONSTRUTORA INOVARE LTDA-ME, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECIDO NA RUA RIO BRANCO N°431, CENTRO- LANDRI SALES-PI, CEP: 64850-000, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 26.110.837/0001-87 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 01.01.046.0343.01 E E-MAIL: DELISMON@HOTMAIL.COM, TELEFONE: (86) 99469-0659/ 3081-6749, AQUI REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DELISMON SOARES PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF Nº 338.729.453-00E PORTADO DO RG Nº 923100 SSP-PI, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, NO CONJUNTO JOÃO EMÍLIO FALCÃO, QUADRA 03, BLOCO 15, APARTAMENTO 201, BAIRRO: CRISTO REI, CEP: 64015-610. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NAS LOCALIDADES: GURUPÁ DE BAIXO; FAZENDA SOARES; SERRA DO GAVIÃO; SANTA LUZ; ÁRVORES VERDES; SALOBRO; ALEGRIA; FORMOSA; USINA SANTANA; LAGOINHA, NA ZONA RURAL DE TERESINA – PI. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDIDAS PELA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18001. 15451. 0046 7. 138 OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES – SDR; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 001100 PRÓPRIOS. A CONTRATADA RECEBERÁ A IMPORTÂNCIA DE R$ 438.942,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), CONFORME VALOR DO CONTRATO. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS. A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. ASSINADO EM: 17 DE MARÇO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA, PELA CONTRATADA: DELISMON SOARES PEREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 20/2020 – SDR/PMT. PROCESSO LICITATORIO N° 042.5260/2019, CONCORRÊNCIA Nº 067/2019 POR LOTES. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SDR/PMT, REPRESENTADA PELA SUA SUPERINTENDENTE MARIA VILANI DA SILVA, BRASILEIRA, CPF 201.444.743-87 E CÉDULA DE IDENTIDADE N° 335.366/SSP-PI, RESIDENTE E DOMICILIADA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, CASA 13, SÃO CRISTÓVÃO, CEP 64.052-335– TERESINA-PI. CONTRATADA: EMPRESA FRANÇA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, INSCRITA SOB O CNPJ N°: 00.300.339/0001-03 E IE: 19.431.901-6, COM SEDE NA RUA 7, N° 5916, LOTE. ORGMAR MONTEIRO, BAIRRO URUGUAI, TELEFONES: (86) 3235-2553/ 99981-0211/9957-8755/99928-1071, E-MAIL: FRANCACONSTUCOESPI@GMAIL.COM DORAVANTE CHAMADA CONTRATADA, AQUI REPRESENTADA POR RAI CARLOS EVANGELISTA TORRES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, NASCIDO EM 26/02/1992, NATURAL DE TERESINA-PI, CPF N°: 043.201.463-28 CÉDULA DE IDENTIDADE N°: 3.053.534 SSP-PI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 7, N° 5916, LOTE. ORGMAR MONTEIRO, BAIRRO URUGUAI. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA (S) OBRA (S) E/OU SERVIÇO (S) DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE TERESINA CONFORME OS SEGUINTES LOTES: LOTE I – LOCALIDADE BOA HORA: RUA 24 DE JULHO, RUA DO PPO, RUA CALISTO; LOCALIDADE BELA VISTA (FIRMINO FILHO); LOTE II- LOCALIDADE CALENGUE (BECO SANTA HELENA). AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDIDAS PELA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18001.15451.0046 7.138 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - SDR; 18001.15451.0014 1.144 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 001100 RECURSOS PRÓPRIOS. A CONTRATADA RECEBERÁ A IMPORTÂNCIA TOTAL DE R$ 296.569,77 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, SETENTA E SETE CENTAVOS). LOTE I: R$ 192.523,06(CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE TRÊS REAIS, SEIS CENTAVOS) E LOTE II: R$ 104.046,71. (CENTO E QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS, SETENTA E UM CENTAVOS), CONFORME VALOR DO CONTRATO. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS POR LOTES A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. ASSINADO EM: 18 DE MARÇO DE 2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA VILANI DA SILVA, PELA CONTRATADA: RAI CARLOS EVANGELISTA TORRES.

Instituto de Previdência dos Servidores do Municipio de Teresina

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014/IPMT. Processo n.º 041.04050/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 06.699.342/0001-28. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2020. Fundamentação legal: Art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante), FRANCISCO VILMAR FILHO (Contratado).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017/IPMT. Processo n.º 041.00572/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. CNPJ: 09.269.703/0001-94. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 12 (doze) meses, a partir de 31/03/2020. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 30/03/2020 a 31/03/2021. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante), GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS (Contratado).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019/IPMT. Processo n.º 041.00743/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: ELANE DA COSTA MONÇÃO – ME. CNPJ: 17.506.091/0001-34. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 12 (doze) meses, a partir de 06/03/2020. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante) e ELANE DA COSTA MONÇÃO (Contratado).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019 – IPMT. Processo n.º 041.03811/2019 – IPMT). Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: EMPRESA MELO FISIOTERAPIA LTDA - ME. CNPJ: 08.181.318/0001-28. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 03 (três) meses, a partir de 10/03/2020. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 10/03/2020 a 10/06/2020. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante) e BRUNO GREGÓRIO DE MELO (Contratado).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 – IPMT. Processo n.º 041.00863/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MELO FISIOTERAPIA LTDA – ME (FISIOCARE). CNPJ: 08.181.318/0001-28. Objeto: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, para inclusão de medicamentos, conforme descrição abaixo:

MEDICAMENTOS	QUANTID.	UNIDADE	SUBTOTAL
CEFTAZIDIMA 1G IV	30 AMP	R$ 85,71	R$ 2.571,30
ZINNAT 250MG	14 CP	R$ 26,38	R$ 369,32
TOTAL			**R$ 2.940,62**

MEDICAMENTOS	QUANTID.	UNIDADE	MENSAL
BUSCOPAM COMPOSTO 10MG	90 CP	R$ 1,49	R$ 134,10
TILEX 500/30MG	60 CP	R$ 5,40	R$ 324,00
SINVASTATINA 20MG	30 CP	R$ 1,60	R$ 48,00
AAS 100MG	30 CP	R$ 1,17	R$ 35,10
LACTULONA 667MG/ML	600 ML	R$ 0,73	R$ 438,00
BISACORDIL 05MG	120 CP	R$ 1,15	R$ 138,00
SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML	04 FR	R$ 19,40	R$ 77,60
TOTAL			**R$ 1.194,80**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1290390 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica, Ficha/Despesa 25 3.3.90.39, Dotação: 25002.10301.0011.2.602 Encargos com o PLANTE. Do Valor Estimado: R$ 38.239,22 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV e Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0800684-81.2020.8.18.0140, anexo ao Proc. Administrativo nº 041.00863/2020/IPMT. Firmado em: 18/03/2020. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante) e BRUNO GREGÓRIO DE MELO (Contratado).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MELO FISIOTERAPIA LTDA – ME (FISIOCARE). CNPJ: 08.181.318/0001-28. Objeto: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, para inclusão de medicamentos, conforme descrição abaixo:

MEDICAMENTOS	QUANT.	UNIDADE	SUBTOTAL
MEROPENEM 1G IV	**30 AMP**	**R$ 184,40**	**R$ 5.532,00**
ZINNAT 250MG	**14 CP**	**R$ 67,12**	**R$ 1.342,40**
TOTAL			**R$ 6.871,40**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1290390 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica, Ficha/Despesa 25 3.3.90.39, Dotação: 25002.10301.0011.2.602 Encargos com o PLANTE. Do Valor Estimado: R$ 45.110,60 (quarenta e cinco mil, cento e dez reais e sessenta centavos). Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV e Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0800684-81.2020.8.18.0140. Firmado em: 24/03/2020. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante) e BRUNO GREGÓRIO DE MELO (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020/IPMT. Processo n.º 041.00790/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Contratada: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Contratação de prestação de serviços, compreendendo digitador (25), contínuo sem periculosidade (03), contínuo com periculosidade (01), recepcionista II (10), recepcionista diurno (02), recepcionista noturno (02), programador técnico em informática (08) e telefonista (07). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1430540 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica, Ficha/Despesa 47 3.3.90.37, Dotação: 25001.09122.0017.2.153 Administração do Fundo de Previdência e recursos oriundos da Fonte 1290390 - Locação de mão de obra, Ficha / Despesa 11 3.3.90.37, Dotação: 25002.10122.0017.2.159 Administração do FAS. Valor estimado mensal: R$ 256.383,54 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Firmado em: 30/03/2020. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante) e HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020/IPMT. Processo n.º 041.04113/2019 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Contratada: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Locação de 09 (noves) impressoras multifuncionais e 06 (seis) impressoras a laser. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1430540 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica, Ficha/Despesa 47 3.3.90.37, Dotação: 25001.09122.0017.2.153 Administração do Fundo de Previdência. Valor: R$ 31.011,33 (trinta e um mil, onze reais e trinta e três centavos). Firmado em: 18/01/2020. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante) e JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR (Contratado).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE LICITAÇÃO DA ATA N° 004/2019. PROCESSO Nº: 042-1948/2019 – SEMA/PMT. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019 – SRP/SEMA/PMT. BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE TERESINA. FORNECEDORES: M DA G DE C BRITO PESSOA - CNPJ 05.042.636/0001-10; MERCADINHO SANTANA LTDA – ME - CNPJ 18.717.757/0001-66; C L BESERRA & CIA LTDA – ME - CNPJ 07.239.237/0001-79; ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS E B - CNPJ 02.488.226/0001-09; CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA - CNPJ 05.106.833/0001-55; SUZI MATIAS DAMASCENO – EPP - CNPJ 16.728.597/0001-25; BR INFORMATICA LTDA – EPP - CNPJ 08.850.832/0001-24; DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME - CNPJ 17.602.864/0001-86. Objeto: Constitui objeto desta licitação o registro de preços por meio de Pregão Eletrônico, pelo prazo de doze meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, para eventual aquisição de material de limpeza. Amparo Legal: Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie.Valores por lote: LOTE 1 – R$ 2.136,75; LOTE 2 – R$ 1.907,46; LOTE 3 – R$ 39.430,46; LOTE 4 – R$ 27.348,86; LOTE 5 – R$ 27.355,20; LOTE 6 – R$ 3.749,55; LOTE 7 – R$ 5.355,43; LOTE 8 – R$ 15.295,80; LOTE 9 – R$ 16.887,08; LOTE 10 – R$ 5.265,94; LOTE 11 – R$ 7.794,00; LOTE 12 – R$ 17.779,99; LOTE 13 – R$ 28.373,68; LOTE 14 – R$ 7.093,42; LOTE 15 – R$ 28.859,64; LOTE 16 – R$ 36.429,12; LOTE 17 – R$ 49.584,24; LOTE 18 – R$ 32.924,14; LOTE 19 – R$ 184,92; LOTE 20 – R$ 7.221,50; LOTE 21 – R$ 10.453,96; LOTE 22 – R$ 3.796,92; LOTE 23 – R$ 11.077,20; LOTE 24 – R$ 2.875,20; LOTE 25 – R$ 9.839,40; LOTE 26 – R$ 2.913,96; LOTE 27 – R$

9.387,44; LOTE 28 – R$ 4.816,50; LOTE 29 – R$ 7.456,68; LOTE 30 – R$ 3.783,94; LOTE 31 – R$ 13.778,26; LOTE 32 – R$ 184,80; LOTE 33 – R$ 2.979,20; LOTE 34 – R$ 10.966,92; LOTE 35 – R$ 29.880,24; LOTE 36 – R$ 1.356,94; LOTE 37 – R$ 4.288,00; LOTE 38 – R$ 947,76; LOTE 39 – R$ 21.024,42; LOTE 40 – R$ 5.356,80; LOTE 41 –R$ 108.319,68; LOTE 42 – R$ 28.371,42; LOTE 43 – R$ 110.703,68; LOTE 44 – R$ 26.176,96; LOTE 45 – R$ 8.180,28; LOTE 46 – R$ 2.570,94; LOTE 47 – R$ 1.295,96; LOTE 48 – R$ 12.277,44; LOTE 49 – R$ 17.096,80; LOTE 50 – R$ 19.804,32; LOTE 51 – R$ 2.905,10; LOTE 52 –R$ 35.984,36; LOTE 53 – R$ 9.196,65; LOTE 54 –R$ 99.923,60; LOTE 55 – R$ 24.980,90; LOTE 56 – R$ 44.960,79; LOTE 57 – R$ 27.949,32; LOTE 58 – R$ 55.929,76; LOTE 59 – R$ 31.979,64; LOTE 60 – R$ 79.934,40; LOTE 61 – R$ 19.999,20; LOTE 62 – R$ 799.775,20; LOTE 63 – R$ 199.943,80; LOTE 64 – R$ 499.983,20; LOTE 65 – R$ 124.995,80; LOTE 66 – R$ 2.078,88; LOTE 67 – R$ 7.711,76; LOTE 68 – R$ 10.491,36; LOTE 69 – R$ 65.010,33; LOTE 70 – R$ 16.990,40; LOTE 71 – R$ 17.145,50; LOTE 72 – R$ 7.892,97; LOTE 73 – R$ 8.286,30; LOTE 74 – R$ 5.208,00; LOTE 75 – R$ 28.047,18; LOTE 76 – R$ 880,00; LOTE 77 – R$ 136,80; LOTE 78 – R$ 553,95; LOTE 79 – R$ 230,00; LOTE 80 – R$ 230,90; LOTE 81 – R$ 35,00; LOTE 82 – R$ 600,00; LOTE 83 – R$ 80,00; LOTE 84 – R$ 679,00; LOTE 85 – R$ 137,88; LOTE 86 – R$ 146,00; LOTE 87 – R$ 286,50; Valor total: R$ 3.084.239,63. Data da Homologação: 29/08/2019. Signatários: como beneficiário, Raimundo Nonato Moura Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina; como fornecedores, Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, representante da M DA G DE C BRITO PESSOA; Lorraine Narciso Oliveira Castro, representante do MERCADINHO SANTANA LTDA – ME; Carmelio Lustosa Beserra, representante da C L BESERRA & CIA LTDA – ME; Antônio Francisco de Sena Almeida, representante da ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS E B; José Carlos de Carvalho, representante da CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA; Suzi Matias Damasceno, representante da SUZI MATIAS DAMASCENO – EPP; Eduardo de Miranda Lopes, representante da BR INFORMÁTICA LTDA – EPP; e Edna Machado do Rêgo Barros, representante da DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SEMEC/SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5692/2019. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME E EPP. SEGUNDO RELANÇAMENTO. Objeto: O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, incluindo a instalação, cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes e insumos de impressão (exceto papel), com franquia de 3.000 (três mil) cópias por mês, dentre outras necessidades da SEMEC. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 30/04/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 9:30 (nove horas e trinta mint) do dia 30/04/2020. Fonte dos Recursos: 001.200 (Próprios da PMT/SEMEC). Retirada do Edital a partir de: 16/04/2020 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 89.796,60 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 14 de abril de 2020. Alzirene Borges Pereira Freire, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0571/2020. AMPLA CONCORRÊNCIA. RELANÇAMENTO. Objeto: Este Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento com abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado de fornecimento de combustível, de forma a atender toda a frota dos veículos utilizados por este Município. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 04/05/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 04/05/2020. Retirada do Edital a partir de: 17/04/2020 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte dos Recursos: 100 (PMT), 0212 e 0214 (FMS), 0101 (SEMEC). Valor Estimado: R$ 7.136.858,49 (Sete milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 15 de abril de 2020. Nayara Daniela Barros Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020 – SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5500/2019. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado, conforme termo de referência. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 14/05/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14/05/2020. Retirada do Edital a partir de: 17/04/2020 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte dos Recursos: 001200 – Recurso Próprio. Valor Estimado: R$ 288.494,78 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 15 de abril de 2020. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020. PROCESSO Nº. 045.10384/2019. O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 031/2020, cujo objeto é Locação de Veículos (Passeio, Utilitário, Ambulância e outros), através de Registro de Preços, para atender as necessidades da GETRANS, que, em virtude de alterações no edital, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 29/04/2020 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 16/04/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 13 de Abril de 2020. Wilson Martins de Sousa Filho, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020. PROCESSO Nº. 045.38602/2019. O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 032/2020, cujo objeto é Aquisição de Condicionadores de Ar tipo Split, através de Registro de Preços, para atender as necessidades da DAB, que, em virtude de alterações no edital, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 29/04/2020 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 16/04/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 13 de Abril de 2020. Luiz Carlos Pirajá Júnior, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.